



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAAM  
FL. Nº 14198  
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20/03/2018

*Carla Maria Pinheiro da Silva*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 450/07-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Flex Importação, Exportação Indústria e Comércio de Máquinas e Motores Ltda .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Buriti, nº 4821, Distrito Industrial I, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 22.798.094/0001-29

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.007-5

06.200.011-0

06.390.014-9

04.187.842-6

07.001.328-4

**FONE:** (92) 2126-8704

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAAM:** 1012.3301

**PROCESSO Nº:** 0813/03/V3

**ATIVIDADE:** Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Buriti, nº 4821, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação e montagem de componentes e aparelhos eletroeletrônicos, de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

*Maria Gorete M. da Silva*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Fábio Rodrigues Marques*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 450/07-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0813/03/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos
9. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente tratado, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado; devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, sulfato, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de destinação final dos resíduos gerados processo produtivo da empresa.
  - b) Projeto ETE, aprovado.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 20 / 03 / 18

Elen Cordeiro

IPAA  
R. Nº 32  
ASS. N

**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 050/91-23**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Moto Honda da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Juruá, nº 160, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.337.168/0001-48

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.256-2

**FONE:** (92) 3616-5529/5944

**FAX:** (92) 2126-3375

**REGISTRO NO IPAAAM:** 1012.0404

**PROCESSO Nº:** 0360/88/V7

**ATIVIDADE:** Indústria Mecânica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Juruá, nº 160, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação e montagem de motocicletas, motores estacionários, quadriciclos, partes e peças e rodas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, .

20 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 050/91-23

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0360/88/V7**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Dar continuidade ao monitoramento **mensal** dos efluentes gerados na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais e Hidrosanitários, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, o laudo analítico deve contemplar no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, turbidez, cor, DBO<sub>5</sub>, DQO, sulfeto, sulfato, nitrato, nitrito, nitrogênio amoniacal total, fósforo, coliformes termotolerantes e totais, chumbo total, cromo hexavalente, cromo trivalente, cádmio total, cianeto total, cianeto livre, cloretos, ferro, selênio, estanho, zinco, manganês, boro, bário, arsênio, fluoreto, níquel, fenóis totais, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, óleos e graxas e materiais flutuantes**. Devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, com assinatura do responsável técnico. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Monitorar **anualmente** as emissões atmosféricas oriundas dos dutos de exaustão, estufa de cabines de pintura com cortina d'água, lavador de vapores de solução de cromo, devendo ser amostrados os seguintes parâmetros:
  - a) Cabines de Pintura/estufa de Secagem – VOC (Compostos Orgânicos Voláteis), por meio de ensaios analíticos executados por laboratório devidamente licenciado e cadastrado no IPAAM para esta atividade, amostragens devem atender a **periodicidade anual**.
9. Dar destinação final adequada aos lodos oriundos da ETE/ ETDI, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Certificados de destinação.
10. Efetuar a segregação e a destinação final dos óleos lubrificantes, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
12. **Apresentar a este IPAAM no prazo de 90 dias**, Metodologia de tratamento das emissões atmosféricas, geradas no processo produtivo.
13. **Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Inventário de Resíduos em forma de planilha, com comprovante de destinação final.**



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20/03/18

Patry

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 096/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Sendas Distribuidora S/A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Ephigênio Salles, nº 2045, Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 08.057.223/0363-62

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.398.827-2

**FONE:** (92) 2121-3535

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3217

**PROCESSO Nº:** 0284.2017

**ATIVIDADE:** Tratamento de Esgoto Sanitário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Ephigênio Salles, nº 2045, Aleixo, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto que atende ao empreendimento comercial ASSAI Atacadista.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não compreende nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 MAR 2018  
  
Maria Girete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 096/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0284.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, substâncias solúveis em hexano, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio amoniacal, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente**, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos,
  - b) Comprovante da manutenção preventiva da ETE.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAAM  
R. Nº. 300  
Ass. N

RECEBI O ORIGINAL

em: 20/03/18

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 633/13-02 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS –  
IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012,  
expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: LM - Navegação e Transporte Ltda .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. André Araújo, nº 763, Sala 3, Aleixo,  
Manaus-AM/

**CNPJ/CPF:** 08.882.020/0001-45

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.222.646-5

**FONE:** (92) 98100-3000

**FAX:** (92) 98100-2222

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 5276/T/13

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas- AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de combustível (gasolina, etanol e diesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande


**PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 387 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 Março de 2018.

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 633/13-02 2ª Alteração**

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5276/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, encaminhar comprovante dos serviços realizados.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Esta licença autoriza o transporte fluvial de produtos perigosos exclusivamente pelas embarcações denominadas:
  - a) Balsas - NAVETRANS ( 1, 2, 3, 4, 5 e 6), ML SOARES III
  - b) Empurradores - CAPITÃO BRAVO ( I, II, III, V) e AIUB ( III, VI e VIII), COMTE JULINHO e DR. LIMA.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de Segurança da navegação - CSN atualizado.
  - b) Declaração de Conformidade.
  - c) Atualização do Plano de Emergência.
11. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10/03/2017



*Assinado digitalmente*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 073/17 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: R C Recuperação de Materiais Recicláveis de Resíduos não Perigosos Ltda Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Preciosa, nº 1225, Monte das Oliveiras, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 14.498.503/0001-43

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99225-7624

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3202

**PROCESSO Nº:** 0609.2017

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Resíduos Classe II.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM

**FINALIDADE:** Autorizar os serviços de coleta, transportes de embalagens de resíduos de madeira e embalagem de madeira, papel, papelão, plástico, orgânicos e domésticos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 391 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 de Março de 2018

*Mariño Corete M. da Silva*  
Mariño Corete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Fábio Rodrigues Marques*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 073/17 2ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0609.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Encaminhar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, cronograma de manutenção dos veículos, constantes na licença, devendo os mesmos ser realizados por empresas licenciadas para esta finalidade.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença:
  - a) Registro de Movimentação dos resíduos transportados, acompanhado de recebimento de destinação dos mesmos.
9. Esta licença autoriza o transporte rodoviário dos resíduos sólidos, por meio do veículo de placa: **JWV-9206, HVN-2891, LIJU-4949, JXG-7461 e NOV-2379**.
10. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20/03/2018

Humberto Marques Marques

IPAAM  
FL Nº: 524  
PSS: N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 263/00-11 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Naverio - Navegação do Rio Amazonas Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** LUG da Bala do Rio Negro, São Raimundo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 84.477.215/0001-98

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.125.642-5

**FONE:** (92) 3625-3953/3177

**FAX:** (92) 3625-3993

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 0098/99

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 351 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 16 de Março de 2018**

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 263/00-11 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0098/99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação), devendo ser os mesmos realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, comprovante dos serviços efetuados.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Nas situações de sinistro e emergência adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Esta Licença autoriza o transporte exclusivo de derivados de petróleo por meio das seguintes balsas: **Leona (XIII, VI, VII, IV, VIII e XII), J.C II, Erasmo Júnior e Comandante Jurandir**.
11. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM

RECEBI O ORIGINAL Nº 439

Em: 20/03/2018

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 006/94-13 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Ivanildo Placidés Otoni - ME.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada Manoel Urbano, km 1,26 a 2, Cacau Pirera, Iranduba –AM.

**CNPJ/CPF:** 20.344.967/0001-06

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.150.747-9

**FONE:** (92) 3644-3800

**FAX:** (92) 3644-6358

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.0204

**PROCESSO Nº:** 0326/93/V2

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Minerais não Metálicos.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada Manoel Urbano, km 1,26 a 2, Cacau Pirera, Iranduba - AM

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de materiais cerâmicos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio **PORTE:** Médio

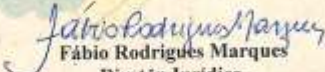
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 323 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 12 de Março de 2018**

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 066/94-13 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0326/93/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Movimentar, armazenar e transportar matéria prima florestal (resíduo e lenha) somente via sistema Documento de Origem Florestal – DOF.
8. Manter registro da utilização de biomassa como fonte de calor.
9. Fica terminantemente proibida a utilização de outra fonte de energia nos fornos que não sejam descritas no cadastro de atividades.
10. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
11. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 30 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF;
12. Apresentar semestralmente, o relatório de emissões atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 382/06.
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Cadastro de Atividade atualizado (modelo IPAAM);
14. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12, de 20 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho de Recursos Hídricos – CERH.
15. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAAM  
FL. Nº 154  
ASS. N.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21 / 03 / 18

*Rachice*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 195/13-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Interessado: Domingos Nunes Fernando</b>		
<b>Endereço para correspondência: Rua Nuno Alves, nº 61, Bairro São José, Tefé-AM</b>		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF: 229.392.102-68</b>		<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone: (92) 3614-8166</b>	<b>Fax:</b>	<b>e-mail:</b>
<b>Registro no IPAAAM: 0907.3404</b>	<b>Processo nº: 1370/T/12</b>	<b>Município: Tefé-AM</b>
<b>Atividade: Exploração Florestal - PMFS Pequena Escala</b>		
<b>Localização da Atividade: Margem esquerda do Igarapé Boa Fé, Tefé-AM</b>		
<b>Coordenadas Geográficas: do Imóvel</b>		
<b>ÁREA DO IMÓVEL</b> – P-1: 04° 53' 01,83"S, 65° 42' 35,28"W; P-2: 04° 53' 38,23"S, 65° 42' 07,93"W; P-3: 04° 54' 11,40"S, 65° 43' 39,08"W; P-4: 04° 53' 35,00"S, 65° 44' 06,40"W.		
<b>COORDENADAS DO INVENTÁRIO</b> – INV-1: 04° 53' 08,19"S, 65° 42' 30,81"W; INV-2: 04° 53' 17,36"S, 65° 42' 32,47"W; INV-3: 04° 53' 14,67"S, 65° 42' 47,04"W; INV-4: 04° 53' 03,61"S, 65° 42' 45,43"W, Tefé-AM.		
<b>Finalidade: A atividade de exploração florestal através de um Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala – PMFSPE em um imóvel com área total de 400,0ha e Área de Efetivo Manejo de 398,30 ha cujo volume a ser explorado é de 313,19 m<sup>3</sup> de madeira em tora</b>		
<b>Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno</b>	<b>Porte: Pequeno</b>	<b>Validade: 01 Ano</b>

### DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

Área da Propriedade (ha): 400	Município: Tefé-AM
Área Total do Plano (ha): 400	Denominação: Il Irmãos
Área de Efetivo Manejo (ha): 398,30	Transcrição/Matrícula:
Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 13,00	Registro do Imóvel Nº:
Intensidade de Exploração (m <sup>3</sup> /ha AEMF): 24,09	Responsável Técnico: Wilson de Souza Rocha
Intensidade de Exploração (m <sup>3</sup> /ha AEEF): 0,79	CREA / AM Nº: 15911 – D/AM
Número Total de Autorizado de Árvores: 80	Volume Total Autorizado (m <sup>3</sup> ): 313,19

Manaus,

21 MAR 2018

*Maria Gorete M. da Silva*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Fábio Rodrigues Marques*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LÔ Nº 195/13-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão, da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1370/T/12.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o corte e a comercialização de Castanheira (*Berbertholetia excelsa*), da seringueira (*Hevea brasiliensis*), da Andiroba (*Carapa gualanensis*, *Carapa parocensis*) e da Copaíba (*Copaifera trapezifolia*, *Copaifera reticulata*, *Copaifera multijuga*), de acordo com os Decretos Federais nº 1.282/94 de 19.10.1994 e nº 2687/98 e Decreto Estadual nº 25.044/05. (12.07.05).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº. 5.197/67.
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
10. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas e a realização do beneficiamento primário da madeira até os subprodutos especificados no PMFSPE, sendo obrigatória a declaração das informações das conversões realizadas junto ao Sistema DOF.
11. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando construção das vias de acesso na área.
13. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente por todo o ciclo de corte.
14. É expressamente proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
15. Dar destino adequado aos resíduos domésticos e às embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
16. Materializar em campo os vértices da polygonal da área da propriedade com respectiva identificação dos seus marcos.
17. Realizar o corte de cipós, na área masejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
18. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal, apresentado a este Instituto.
19. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
20. É obrigatório o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida, desde a sua localização na floresta até o local de desdobramento.
21. Adaptar o sistema eletrônico de controle de Produtos Florestais (Sistema DOF) para a saída de matéria-prima florestal do empreendimento.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAAM  
FL. Nº 155  
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21/03/18

W. Rodrigues

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 195/13-01 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

<b>Interessado: Domingos Nunes Fernando</b>		
<b>Endereço para correspondência:</b> Rua Nuno Alves, nº 61, Bairro São José, Tefé-AM		<b>CEP:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 229.392.102-68		<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Fone:</b> (92) 3614-8166	<b>Fax:</b>	<b>e-mail:</b>
<b>Registro no IPAAAM:</b> 0907.3404	<b>Processo nº:</b> 1370/T/12	<b>Município:</b> Tefé-AM

### EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol.(m³)	Número das árvores	NA
Abaráterana	<i>Persea bariigona</i> H.B.K.	21,35	73, 129, 46, 176, 273, 125, 160	07
Angelim Fava	<i>Hymenolobium excelsum</i>	44,26	68, 175, 270, 192, 164, 237	06
Louro Gamela	<i>Ocotea rubra</i> Mez	7,04	148, 215	02
Arara Turupí	<i>Parkia oppositifolia</i>	11,12	236, 89, 98, 220, 110	05
Balata	<i>Chrysophyllum angustifolium</i>	2,97	136	01
Cedrinho	<i>Sclerocarya pauciflora</i> Ducke	10,24	250, 105	02
Cedrorana	<i>Vochysia maxima</i> Ducke	19,20	99, 106	02
Garrote	<i>Brosimum patibile</i> Ducke	20,08	166, 197, 198, 277, 72	05
Itáuba	<i>Melicopea itáuba</i>	1,85	34	01
Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	2,82	170	01
Louro Amarelo	<i>Dicypellum caryophyllum</i> (Mart.) Nees	4,15	190, 104, 253	03
Louro Preto	<i>Ocotea fragrantissima</i> Ducke	8,00	95, 128, 59, 248	04
Maçaranduba	<i>Mimilaka Aubert</i>	6,99	260	01
Maparajuba	<i>Mimilaka paracensis</i>	7,82	262, 225	02
Mulateiro	<i>Calyptrothylax gracilissimus</i> Benth.	5,22	10	01
Pajará	<i>Coussapoua bracteosa</i> Benth.	26,96	255, 62, 268, 271, 30, 56, 265, 15	08
Paricarana	<i>Piptadenia spiroloba</i> Ducke	9,41	107, 249	02
Sacupira	<i>Diplazis guianensis</i> Benth.	2,35	276	01
Taititora	<i>Ternstroemia zambouca</i> Benth.	34,26	67, 70, 49, 167	04
Tanari	<i>Couratari tanari</i>	17,40	46, 27, 165, 39, 213	05
Taxi	<i>Trichilia acrocomioides</i> Chase	12,50	117, 259, 194, 43, 22	05
Tucitiro	<i>Miconia neivomontana</i> Gleason	5,32	212, 228	02
Ucumbó	<i>Glochidion planispinum</i> (A. DC.) Barb.	32,29	234, 243, 147, 138, 211, 70, 29, 109, 146, 54	10
<b>TOTAL</b>		<b>313,19</b>		<b>80</b>

#### LEGENDA:

V – Volume em m<sup>3</sup> - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

#### Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

1 MAR 2018  
Marta Cordeiro M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
P. Nº 448  
11

RECEBI O ORIGINAL

Em 21/03/18

Leandro Silva

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 032/95-19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Ocrim S.A. Produtos Alimentícios.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Desembargador Felismino Soares, n.º1000, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 61.065.199/0006-35

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.068-3

**FONE:** (92) 2121-0700

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1812

**PROCESSO Nº:** 0263/95

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Alimentícios

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Desembargador Felismino Soares, n.º1000, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de ração balanceada para animais.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 MAR 2018  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 032/95-19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0263/95**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar continuidade ao monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da **Estação de Tratamento de Esgoto Doméstico Sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, sulfato, cloretos, nitrogênio orgânico total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado quando da renovação da Licença de Operação a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados, inclusive dos lodos resultantes da ETE, os quais deverão ser apresentados em uma pasta e em ordem cronológica.
  - b) Planta contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
FL. Nº 510  
Nº  
RECEBI O ORIGINAL  
Em: 21/03/2018  
SERGIO GARCIA

PRESENTE

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 600/04-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Nortub - Reciclagem de Óleos Minerais Eireli.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Via Euricléia, nº 01, Tarumã, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 06.294.505/0001-92

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.201.164-2

**FONE:** (92) 99999-5600

**FAX:** (92) 3248-5532

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1216

**PROCESSO Nº:** 2445/04/V2

**ATIVIDADE:** Indústria Química

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Via Euricléia, nº 01, Tarumã, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de graxa mineral, a partir da recuperação de óleos: minerais, vegetais, hidráulicos e óleo solúvel, usados e/ou contaminados. A utilização como fonte de calor para a caldeira de geração de vapor d'água, resíduos sólidos **Classe I** (resíduos contaminados com substâncias oleosas: areia, argila, pedra brita, luvas, calçados, macacões, resíduos papel/papelão, fibras vegetais e/ou borras de recicladoras de papel papelão, filtros de óleo/combustível usados) e Resíduos **Classe II A** (paletes, luvas, calçados e macacões inservíveis, resíduos de papel/papelão no estado não recicláveis, fibras vegetais e/ou borras de recicladoras de papel/papelão).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de II restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 21 MAR 2018

Maria Gorete Maia Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 600/04-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2445/04/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima a céu aberto e/ou disposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, na área de domínio do empreendimento, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. As emissões atmosféricas oriunda da caldeira, deverá atender aos limites determinados pela Resolução CONAMA nº 436/11 que complementa a Resolução CONAMA nº 382/06.
9. Quando do esgotamento e/ou manutenção do sistema sanitário do empreendimento, apresentar a este IPAAM, documento comprobatório expedido por prestador de serviços devidamente licenciado para esta atividade.
10. Registrar e manter em arquivo de movimentação de resíduos e/ou borras oleosas executadas pela empresa.
11. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
FL. Nº 74  
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21 / 03 / 18

*Rosely Evanes*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 095/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Humaitá Nutz Castanha do Brasil Ltda - ME.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Cidade de Borba, nº 2.594, São Sebastião, Humaitá-AM.

**CNPJ/CPF:** 23.857.804/0001-07

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.221.127-1

**FONE:** (92) 9811-4330

**FAX:** (92) 3351-1326

**REGISTRO NO IPAAM:** 0702.1814

**PROCESSO Nº:** 3553.2017

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Alimentares

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Cidade de Borba, nº 2.594, São Sebastião, Humaitá-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o beneficiamento (secagem, torragem e empacotamento) de Castanha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno | **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

*Maria Gorete M. da Silva*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Fábio Rodrigues Marques*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 095/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3553.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos serem acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. Quando da solicitação de Renovação da Licença de Operação, apresentar documento comprobatório da destinação do lodo doméstico sanitário.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAAM

FL. Nº 64

ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21.03.2018

Luís Roberto

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 053/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Powertech Serviços de Manutenções em Equipamentos S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Djalma Batista, nº 98, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 22.224.545/0001-14

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3212-3270

**FAX:** (92) 3212-3245

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2208

**PROCESSO Nº:** 0487.2018

**ATIVIDADE:** Serviços de manutenção de motores, máquinas e equipamentos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Palmeira do Miriti, nº 179, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o reparo de geradores, transformadores e motores elétricos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcos José de Lima Dutra  
Diretor Presidente



**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 053/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0487.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
  - b) Comprovante do esgotamento sanitário



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAAM  
FL. Nº 114  
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21 / 03 / 18

*Marcelo José de Lima Dutra*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 012/96-17 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Copag da Amazônia S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Solimões, nº 1.310, Mauzinho, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.664.637/0001-33

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.021-7

**FONE:** (92) 2126-1616/1615

**FAX:** (92) 2126-1601

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0904

**PROCESSO Nº:** 0512/95/V3

**ATIVIDADE:** Indústria de Papel e Papelão

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Solimões, nº 1.310, Mauzinho, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de cartas de baralho, jogos de cartanagem e embalagens de papel/papelão.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 230 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 06 de Março de 2018

*Marina Gorete M. da Silva*  
Marina Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 012/96-17 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0512/95/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
10. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM); havendo alteração.
  - b) Comprovante de destinação final dos resíduos da atividade gerados no empreendimento.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL Nº 042  
Em: 21/03/18 ASS. N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 295/13-02 3ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: I-Sheng Brasil Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Acará, nº 200, Bloco I/B, J/B e K, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.547.098/0001-52

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.201.135-9

06.300.164-0

**FONE:** (92) 3614-5555

**FAX:** (92) 3614-5550

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0503

**PROCESSO Nº:** 1747/T/13

**ATIVIDADE:** Indústria de Material Elétrico

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Acará, nº 200, Bloco I/B, J/B e K, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de condutores elétricos com peças de conexão e cabos de força com peças de conexão.


**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTÉ:** Grande

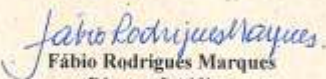
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 172 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 de Março de 2018.

  
Maria Gorete M da Silva  
Diretora Técnica

  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 295/13-02 3ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 1747/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
  - a) Cadastro da Atividade, devidamente-atualizado (modelo IPAAM)
  - b) Certificado de destinação de resíduos sólidos
  - c) Mapa-imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade, georreferenciado no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000, com ART.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
FL. Nº 235  
333  
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/03/18

WADILSON DE MENEZES  
LEITE.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 436/13-04 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: J.G de Almeida - EIRELI**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Margem Esquerda do Rio Negro, s/nº, Educandos, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 05.143.535/0001-35

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.152.748-8

**FONE:** (92) 99153-2442

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2605

**PROCESSO Nº:** 2626/T/13

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem Esquerda do Rio Negro, s/nº, Educandos, nas coordenadas geográficas: 03º08'49,10" S e 60º01'02,40" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autoriza a comercialização de produtos derivados de petróleo ( óleo diesel, gasolina e lubrificantes) em balsa flutuante

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 720 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 22 de Março de 2018.

  
Maria Gorete da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 436/13-04 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2626/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
8. Quando do esgotamento dos rejeitos hidrossanitários do sistema de tratamento/controlado instalado no empreendimento, apresentar documentos comprobatórios.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica Obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter, em arquivo, os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 3 anos, conforme determina a Resolução – CONAMA nº 362/05.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 067/18**

IPAAAM  
R. Nº: 103  
Nº  
ECEBI O ORIGINAL  
m. 22, 03, 2018  
FABIO RODRIGUES MARQUES  
JAVIER MOTA XAVIER

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Avany Mota Xavier.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Alameda Serro, nº 145, Aleixo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 519.032.372-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.278.331-3

**Fone:** (92) 98468-7667

**Fax:**

**REGISTRO NO IPAAAM:** 1011.3006

**PROCESSO Nº:** 3380.2017

**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 070, km 62 (ME), R.N Esperança, km 5,7, Sítio Horizonte, Manacapuru-AM.

**Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
A7P-V-18338	03°17'00,20900"	60°32'44,27801"	A7P-V-RD14	03°17'49,74500"	60°32'20,32400"
PFVF-M-300	03°17'10,15901"	60°32'39,83500"	A7P-V-RD13	03°17'50,64400"	60°32'21,15899"
A7P-M-TC74	03°17'52,23759"	60°32'22,04688"	A7P-V-RD12	03°17'51,23900"	60°32'21,90401"

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um projeto de agricultura familiar, com cultivo de citrus consorciado a Sistema Alternativo de criação de galinhas caipira, numa área de 8.688ha e a supressão vegetal, conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal nº 030/18-IPAAAM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Micro

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

Área total da propriedade (ha): 44,7066	Área de Uso Agropecuário atual (ha): 6,3656
Área de Preservação Permanente (ha): 6,6381	Área de Uso a suprimir (ha): 2,9970
Área de Reserva legal (ha): 26,6227	Área de Remanescente disp supressão (ha): 5,2561
Área de Uso Alternativo do Solo (ha): 14,6187	

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 05 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 22 MAR 2018

Maria Gorete Moraes Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
\*no exercício da Presidência



#### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 067/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3380.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e o transporte de agrotóxicos devem atender o disposto na Lei Federal 7.802/09 e Lei Estadual nº 30.803/12 e seus respectivos regulamentos.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 067/18**

IPAAAM  
R. Nº: 103  
Nº  
ECEBI O ORIGINAL  
m. 22, 03, 2018  
FABIO RODRIGUES MARQUES  
JAVIER MOTA XAVIER

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Avany Mota Xavier.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Alameda Serro, nº 145, Aleixo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 519.032.372-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.278.331-3

**Fone:** (92) 98468-7667

**Fax:**

**REGISTRO NO IPAAAM:** 1011.3006

**PROCESSO Nº:** 3380.2017

**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 070, km 62 (ME), R.N Esperança, km 5,7, Sítio Horizonte, Manacapuru-AM.

**Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
A7P-V-18338	03°17'00,20900"	60°32'44,27801"	A7P-V-RD14	03°17'49,74500"	60°32'20,32400"
PFVF-M-300	03°17'10,15901"	60°32'39,83500"	A7P-V-RD13	03°17'50,64400"	60°32'21,15899"
A7P-M-TC74	03°17'52,23756"	60°32'22,04688"	A7P-V-RD12	03°17'51,23900"	60°32'21,90401"

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um projeto de agricultura familiar, com cultivo de citrus consorciado a Sistema Alternativo de criação de galinhas caipira, numa área de 8.688ha e a supressão vegetal, conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal nº 030/18-IPAAAM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Micro

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

Área total da propriedade (ha): 44,7066	Área de Uso Agropecuário atual (ha): 6,3656
Área de Preservação Permanente (ha): 6,6381	Área de Uso a suprimir (ha): 2,9970
Área de Reserva legal (ha): 26,6227	Área de Remanescente disp supressão (ha): 5,2561
Área de Uso Alternativo do Solo (ha): 14,6187	

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 05 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 22 MAR 2018

Maria Gorete Moraes Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
\*no exercício da Presidência

#### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 067/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3380.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e o transporte de agrotóxicos devem atender o disposto na Lei Federal 7.802/09 e Lei Estadual nº 30.803/12 e seus respectivos regulamentos.